



GOVERNO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB-TO  
- SECRETARIA EXECUTIVA -

**RESOLUÇÃO – CIB Nº 35/2009, de 18 de Junho de 2009.**

*Dispõe sobre a aprovação dos critérios para distribuição do dispositivo Intra-Uterino (DIU) aos municípios do Estado do Tocantins, exceto o município de Palmas*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS/CIB-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria Nº 931/1997, que constitui a CIB-TO, em especial o Art. 2º, expedida em 26 de junho de 2007 pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os Arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando os critérios para distribuição do dispositivo Intra-Uterino (DIU) aos municípios do Estado do Tocantins, em anexo, e;

Considerando que o município de Palmas recebe o dispositivo Intra-Uterino (DIU) diretamente do Ministério da Saúde, e:

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 18 de Junho de 2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os critérios para distribuição do dispositivo Intra-Uterino (DIU) aos municípios do Estado do Tocantins, exceto o município de Palmas;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA  
COORDENAÇÃO DE CICLOS DE VIDA  
GERÊNCIA TÉCNICA DE SAÚDE DA MULHER

**Critérios para distribuição do Dispositivo Intra-uterino (DIU) aos municípios tocantinenses**

A Constituição Federal de 1988, inclui no Título VII da Ordem Social, em seu capítulo VII, Artigo 226, Parágrafo 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar, nos seguintes termos:

*“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.*

Em 12 de janeiro de 1996, foi instituída a Lei nº 9.263 que regulamenta o planejamento familiar no Brasil. No capítulo I, Art. 4º, dessa Lei, lê-se:

*“O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia do acesso igualitário à informações, meios e técnicas disponíveis para regulação da fecundidade”.*

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.084/GM de 26 de outubro de 2005, que *estabelece os mecanismos e as responsabilidades para o financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e dá outras providências*, prevê a aquisição direta e distribuição pelo Ministério da Saúde aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, dos anticoncepcionais hormonais, bem como o financiamento dos produtos contraceptivos, dentre eles o Dispositivo Intra Uterino (DIU).

Neste contexto, a Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com sugestões do Ministério da Saúde, estabelece os critérios abaixo para distribuição aos municípios do Estado, exceto Palmas.

De acordo com o Manual Técnico de Assistência em Planejamento Familiar, do Ministério da Saúde, *é necessário prática e treinamento adequados, sob supervisão direta para aprender como inserir o DIU.*

Nesse pressuposto, o município que desejar receber o DIU deverá encaminhar à Gerência Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins os seguintes documentos:

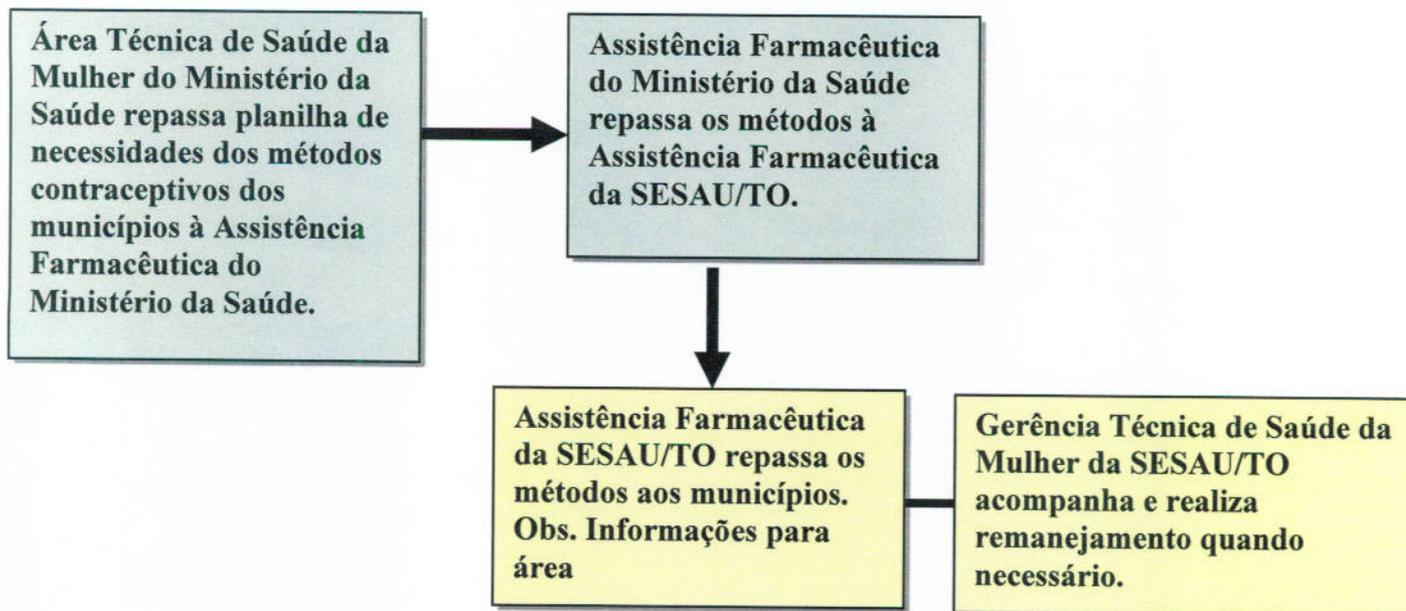
1. Ofício com indicação do profissional médico habilitado para colocação do DIU, com assinatura do termo de compromisso (modelo anexo 2).
2. Cópia de documento comprobatório de habilitação para colocação/revisão do DIU, como por exemplo cursos, capacitação em serviço, entre outros.

Os municípios que não tiverem médico habilitado para inserção/revisão do DIU, poderão solicitar a capacitação em serviço, mediante ofício à Gerência Técnica de Saúde da Mulher, da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com preenchimento da ficha modelo anexo 3.

Estimula-se os consórcios intermunicipais para os municípios que não tiverem disponibilidade de profissional. Neste caso o município deverá encaminhar ofício à SESAU, informando sobre o consórcio e o nome do município que receberá os DIU's.

## ANEXO 1

### FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO DOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS



## ANEXO 2

### TERMO DE COMPROMISSO DO(A) MÉDICO (A)

Eu \_\_\_\_\_, médico(a),  
especialista em \_\_\_\_\_, inscrito no CRM/TO  
nº \_\_\_\_\_, cadastro no CNES nº \_\_\_\_\_, local de  
trabalho \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_ / TO, declaro para os devidos  
fins que sou habilitado para colocação do DIU por meio  
de \_\_\_\_\_ (citar cursos, capacitação em  
serviço, entre outros), realizado no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(anexar comprovante). Declaro ainda ter disponibilidade para atendimento às mulheres  
que necessitarem deste método, não tendo objeção para colocação e acompanhamento.  
Por serem verdadeiras as informações aqui prestadas, assino o presente termo,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do(a) médico (a)



## ANEXO 4

### INFORMAÇÕES TÉCNICAS

#### DISPOSITIVO INTRA – UTERINO (DIU)

#### **DEFINIÇÃO**

São artefatos de polietileno que exercem efeito anticonceptivo quando colocados na cavidade uterina. Provocam uma reação inflamatória uterina, desencadeando alterações que interferem no transporte dos espermatozóides no aparelho genital feminino e alteram os óvulos e espermatozóides, impedindo a fecundação.

#### **TIPOS**

- DIU não medicado ou inerte: não libera substâncias ativas. Não é utilizado no Brasil.
- DIU com cobre: é feito de polietileno e revestido com filamentos e/ou anéis de cobre
- DIU que libera hormônio: também feito de polietileno. Libera continuamente, pequenas quantidades de levonorgestrel.

#### **TÉCNICA DE USO:**

##### **1. INSERÇÃO DO DIU**

a) Momentos apropriados para iniciar o uso:

- Mulher menstruando regularmente
- Pode ser inserido a qualquer momento durante o ciclo menstrual, desde que não haja certeza de gravidez, que ela não tenha mal formação uterina e não existam sinais de infecção.
- Após o parto
- Deve ser inserido durante a permanência no hospital. O momento mais indicado é logo após a expulsão da placenta. Porém, pode ser colocado a qualquer momento dentro de 48 horas após o parto. Depois desse período, recomenda-se aguardar, pelo menos, 4 semanas.
- Após aborto espontâneo ou induzido
- Imediatamente, se não houver infecção. O DIU pode ser inserido após 3 meses, se não houver infecção, e a mulher não estiver gestante.
- Quando quer interromper o uso de outro método anticoncepcional
- Imediatamente.

b) Técnica para inserção

- Toque vaginal para determinar tamanho e posição do útero, ausência de gravidez ou sinais de doença inflamatória pélvica;
- Limpar o colo uterino com uma solução anti-séptica;
- Pegar o lábio anterior do colo com pinça de Pozzi e tracionar suavemente para corrigir ante ou retroflexão uterina;
- Fazer a histerometria;

- Delimitar no dispositivo de inserção a medida encontrada com a histerometria. Carregar o dispositivo no tubo de inserção sem tirar o DIU do pacote estéril;
- Tomar cuidado para não tocar as paredes vaginais ou as lâminas do espéculo com o histerômetro ou com o dispositivo de inserção já carregado;
- Introduzir o dispositivo de inserção pelo canal cervical até o fundo uterino e liberar o DIU com o êmbolo. Passar o dispositivo de inserção somente uma vez pelo canal cervical. Para o DIU de levonorgestrel, assim que ultrapassar o orifício interno do canal uterino, o DIU deverá ser liberado e com o aplicador empurrar o DIU até o fundo uterino;
- Retirar o dispositivo de inserção, seguindo as instruções de cada fabricante;
- A mulher deverá ser orientada a informar ao profissional de saúde ao sentir desconforto ou dor em qualquer momento durante o procedimento;
- Após a inserção a mulher deverá ficar deitada, repousando, por cinco a dez minutos.

## **2. REMOÇÃO DO DIU**

O DIU deverá ser removido, por indicação médica, nos casos de:

- Doença inflamatória pélvica;
- Gravidez;
- Sangramento vaginal anormal e volumoso;
- Perfuração do útero;
- Expulsão parcial do DIU.
- Etapas para remoção:
- Explicar o procedimento;
- Inserir o espéculo;
- Realizar assepsia da vagina e do colo uterino;
- Apreender os fios do DIU perto do colo do útero;
- Puxar firme e delicadamente para retirar o DIU;
- A reinserção de outro DIU poderá ser feita no mesmo momento da remoção do anterior.

## **REAÇÕES ADVERSAS APÓS A INSERÇÃO**

- Dor;
- Reação vagal;
- Sangramento;
- Laceração de colo;
- Perfuração;
- Bacteremia transitória.

## **CRITÉRIOS DE INDICAÇÃO E CONTRA-INDICAÇÃO SEGUNDO A OMS**

### **a) CATEGORIA 1 – USO SEM RESTRIÇÕES**

- Doenças da mama;
- Cefaléia;
- Epilepsia;
- Idade superior a 35 anos;
- Antecedentes de gravidez ectópica;
- Antecedentes de cirurgia abdominal ou pélvica, incluindo cesariana;

- Hipertensão arterial sistêmica, doenças tromboembólicas, doença cardiovascular isquêmica, cardiopatia valvular, doenças hepáticas, obesidade e hiperlipidemias;
- Mais de 4 semanas pós-parto sem infecção;
- Após aborto de primeiro trimestre sem infecção;

#### **b) CATEGORIA 2 – CONDIÇÕES EM QUE OS RISCOS SÃO MENORES QUE OS BENEFÍCIOS**

- Idade menor que 20 anos;
- Nuliparidade;
- Anemia ferropriva, anemia falciforme, talassemia;
- Pós-parto e pós-aborto de segundo trimestre;
- Mioma;
- História de DIP sem gravidez anterior;
- Vaginite sem cervicite;
- Endometriose;
- Dismenorréia severa;
- Doença cardíaca valvular complicada.

#### **c) CATEGORIA 3 – CONDIÇÕES EM QUE OS RISCOS SUPERAM OS BENEFÍCIOS**

- Sangramento menstrual aumentado;
- Pós-parto entre 3 e 28 dias;
- Risco aumentado de DST/AIDS;
- AIDS;
- Doença trofoblástica benigna.

#### **d) CATEGORIA 4 – CONTRA-INDICAÇÃO ABSOLUTA**

- Neoplasias malignas do colo ou do endométrio, do ovário e coriocarcinoma;
- Sangramento uterino;
- Suspeita de gravidez;
- Doença inflamatória pélvica;
- Malformação uterina;
- Tuberculose pélvica;
- Cervicite purulenta;
- Infecção pós-parto e pós-aborto.

#### **AVALIAÇÃO INICIAL**

- O DIU deverá ser oferecido como uma opção entre outros métodos anticoncepcionais.
- Orientar a paciente sobre as possíveis complicações e enfatizar para procurar atendimento se houver sinais e sintomas.
- O médico que realiza a inserção deverá estar treinado para o uso do método.

#### **SINAIS DE ALERTA**

A paciente deverá ser orientada a procurar o serviço de saúde imediatamente, caso apresente:

- Atraso menstrual e sintomatologia sugestiva de gestação;
- Sangramento vaginal severo ou irregular;
- Perda dos fios ou percepção da ponta de plástico do DIU ao toque;
- No relacionamento sexual, sem uso de preservativo, com múltiplos parceiros por parte de um dos membros do casal;
- Dor em baixo ventre, febre, comprometimento do estado geral e leucorréia.

## RETORNO

- Avaliar a adaptação ao método;
- Pesquisar intercorrências ou complicações;
- Avaliar prazo de validade do DIU;
- O primeiro retorno deverá ser após a primeira menstruação depois da inserção;
- O segundo retorno após 3 meses e posteriormente a cada 6 meses.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. **Assistência em Planejamento Familiar:** manual técnico. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 152p.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Planejamento Familiar:** manual para o gestor. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 80p.

**ANEXO 5: FLUXOGRAMA PARA AS (OS) USUÁRIAS (OS) DO SUS**

